



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 17869/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Alagoa Nova

Denunciante: Sr. Ícaro Teixeira Rocha. Sr. Everaldo dos Santos. Sr. Luciano Henrique de Lima. Sr. Paulo Henriques Herculano de Lima. Severino Ricardo da Silva

Denunciado: José Uchoa de Aquino Leite

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00021/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **17869/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. José Uchoa de Aquino Leite encaminhe documentação/esclarecimentos solicitados pela Auditoria a despeito da denúncia, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 09 de março de 2021

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Antonio Cláudio Silva Santos

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 17869/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 17869/20 trata de denúncia formulada pelos Senhores Vereadores Ícaro Teixeira Rocha, Everaldo dos Santos, Luciano Henrique de Lima, Paulo Henriques Herculano de Lima e Severino Ricardo da Silva contra o prefeito de Alagoa Nova, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, a respeito de suplementação orçamentária em valor alto em época de eleições, bem como, paralisação de serviços essenciais do município como forma de paralisar o Poder Legislativo.

Com o intuito de averiguar a veracidade da denúncia formulada, a Auditoria elaborou relatório inicial, onde fez os seguintes destaques:

A denúncia menciona basicamente que o pedido de crédito suplementar, no importe de R\$ 11.819.304,00, correspondente a 20% do orçamento inicial, sem justificativa concreta que fundamentasse o montante solicitado a título de crédito finalidade e especificação das dotações orçamentárias. Alega ainda os denunciantes que o Prefeito constitucional determinou a suspensão do atendimento nos postos de saúde e Hospital Municipal Sofia de Castro, bem como, interrompeu os serviços de iluminação pública e coletas de lixo, "na tentativa de coibir os vereadores a aprovarem o crédito em questão".

Com base nisso, ao analisar a denúncia, concluiu o Órgão Técnico que foram detectadas as seguintes irregularidades: Descumprimento da Resolução RN TC nº 03/2014 do TCE/PB; Descumprimento da Resolução RN TC nº 05/2017 do TCE/PB e Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Por fim, diante do alto crescimento da despesa com "Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas" (339048) e com "Material de Distribuição Gratuita" (339032), em época eleitoral, e da abertura de crédito extraordinário sem indicação de fontes para realização de tais despesas, a Auditoria sugeriu notificação à gestão municipal para que apresente a esta Corte de Contas os seguintes documentos: legislação municipal que prevê as doações (financeiras e de produtos), critérios utilizados na escolha dos beneficiários; cadastro dos beneficiários; controle de doações e distribuições e documentos comprobatórios da despesa (recibos, cópias de cheques etc.) decorrente da abertura do crédito extraordinário (Decreto 31/2020).

Notificado o gestor responsável deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, opinando pela baixa de Resolução, assinando prazo para que o Alcaide Municipal de Alagoa Nova, Sr. José Uchoa de Aquino Leite venha apresentar a documentação apontada pelo órgão de instrução no relatório de fls. 60/70.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 17869/20

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo ao gestor municipal de Alagoa Nova para encaminhar documentação/esclarecimentos sobre os fatos denunciados.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. José Uchoa de Aquino Leite encaminhe documentação/esclarecimentos solicitados pela Auditoria a despeito da denúncia, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 09 de março de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2021 às 10:19



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Março de 2021 às 18:27



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 09:15



Cons. em Exercício António Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Março de 2021 às 21:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO